

Exmas. Senhoras

**Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais
e
Secretária de Estado da Administração Pública,**

N/Ofício n.º 1332/2026

Lisboa, 14 de maio de 2026

Assunto: Aplicação díspar do Decreto-Lei n.º 59/2025 de 1 de abril.

O **Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos – STI** – em representação dos legítimos interesses dos seus associados, pela defesa dos direitos dos trabalhadores, vem, por este meio, expor a Vossa Excelência uma situação que considera consubstanciar um exemplo de que, afinal, ao contrário do supostamente previsto no DL 59/2025 de 1 de abril, a manutenção de pontos do SIADAP, aquando da atualização dos Níveis Remuneratórios de cada uma das Posições Remuneratórias da tabela salarial, é possível e legal.

A situação em apreço prende-se com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 59/2025 de 1 de abril, que produziu alterações nas tabelas remuneratórias das carreiras de Gestão e Inspeção Tributária e Aduaneira (GITA) e Inspeção e Auditoria Tributária e Aduaneira (IATA). Não podendo deixar de transmitir o desagrado com as soluções preconizadas quanto ao regime de transição entre tabelas, que consideramos um retrocesso face à evolução legislativa do SIADAP, o propósito da presente exposição prende-se, tão somente, com aplicação do diploma, concretamente, no que concerne à perda de pontos de SIADAP.

Com efeito, numa tentativa de compreender o regime do DL. n.º 59/2025, de modo informar os sócios que, previamente à entrada em vigor, já se encontravam na última posição remuneratória da respetiva tabela, o **STI** inquiriu a AT quanto ao modo de aplicação do referido diploma à sua situação em concreto, por via do Nosso ofício n.º 855/2026, datado de 20 de março, tendo obtido a resposta que abaixo se transcreve. Ainda que não tenha atendido à totalidade dos nossos pedidos, as informações obtidas permitem, desde logo, perceber que, no caso destes trabalhadores, os pontos de

SIADAP detidos em 31 de março de 2025 foram considerados para efeitos de progressão **na nova tabela remuneratória, não tendo sido considerados perdidos, conforme se verificou em relação a todos os restantes trabalhadores que, tal como estes, transitaram para a nova tabela remuneratória a 01.04.2025:**

“Em 01.01.2025, os trabalhadores que se encontravam na posição 12/nível 57 da tabela remuneratória anterior não tinham a possibilidade de alteração de posição remuneratória, por inexistência de posições remuneratórias subsequentes na tabela em vigor. Em 01.04.2025, os referidos trabalhadores foram reposicionados na posição 11/nível 59, por força do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 59/2025. Aquando do fecho do ciclo avaliativo, reunindo condições para alteração de posição remuneratória por acumulação de pontos, transitaram para a posição 12/nível 63, com efeitos retroativos a 01.04.2025, data da entrada em vigor do citado Decreto-Lei e da nova tabela remuneratória.”

Diante do exposto, apelamos a Vossas Excelências para que analisem a situação e assegurem uma aplicação justa e igualitária do Decreto-Lei n.º 59/2025, deste modo **garantindo que os pontos SIADAP acumulados até 31 de março de 2025 possam ser mantidos e utilizados por todos os trabalhadores para progredir na tabela salarial atualmente em vigor.**

Subscrevemo-nos, com os melhores cumprimentos,
Pel'A Direção Nacional do STI

O Presidente da Direção Nacional
(Gonçalo Monteiro Rodrigues)